



LEI MUNICIPAL Nº 779 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 501 de 19/12/2000, que trata do Regime Previdenciário do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 501, de 19/12/2000, cujo enunciado é:

Artigo 9º - São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Barra do Piraí – Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP, os servidores públicos ativos e inativos.

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - São segurados obrigatórios do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP, os servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos e os inativos.

Art. 2º - O parágrafo 7º do artigo 20 da Lei Municipal nº 501 de 19/12/2000, cujo enunciado é

“Parágrafo 7º - para contagem e atribuição do valor correto da aposentadoria do servidor, na qualidade de segurado, nos termos do inciso I, do referido artigo, adotar-se-á a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses de contribuição, em consonância as determinações contidas na legislação normativa previdenciária, para efeitos da respectiva média, o segurado deverá contar, no mínimo, com interstício de igual número de meses como servidor municipal”.

Passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 7º - para contagem e atribuição do valor da aposentadoria do servidor, adotar-se-ão as regras do parágrafo 3º do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

Art. 3º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 501, de 19/12/2000, fica acrescido de parágrafo único, cujo enunciado é:

“Artigo 23 – São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.”

Passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 23 – São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.”

“Parágrafo Único – Os proventos de aposentadoria não serão inferiores ao piso salarial municipal.”

Art. 4º - O inciso III do Artigo 26 da Lei Municipal nº 501, de 19/12/2000, cujo enunciado é:

“III – Contribuição mensal de servidor ativo mediante o recolhimento de um percentual incidente sobre o total de sua remuneração”.

Passa a ter a seguinte redação:

III – Contribuição mensal do servidor ativo, mediante o recolhimento do percentual de 8,5% (oito e meio por cento), incidente sobre o total de sua remuneração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 028/03.